



NIRE 3530018515-3

CNPJ/ME nº 74.552.068/0001-10

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A. ("AGD")

Data, Horário e Local: aos 02 dias de dezembro de 2020, às 14 horas, na sede social da CPQ Brasil S.A. ("Emissora"), na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas sob a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.", datada de 05 de dezembro de 2014, conforme posteriormente aditada ("Escritura"); (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); (iii) Emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana ("Fiadores"); (v) Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro (Interveniente Anuente); e, (vi) Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana ("Cônjuges").

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sra. Larissa Monteiro Araujo e secretariados pela Sra. Mirella Bellini.

Ordem do dia: Deliberar sobre a: (i) suspensão do vencimento antecipado da Emissão pelo descumprimento, pela Emissora, da obrigação pecuniária de pagamento da Remuneração Fixa vencida em 30 de outubro de 2020; (ii) autorização para que a Emissora realize o pagamento da parcela da Remuneração Fixa de 30 de outubro de 2020 em 30 de novembro de 2020, em conjunto com a parcela de Remuneração Fixa vincenda em 30 de novembro de 2020, sem acréscimo de Encargos Moratórios ou

DUCEP
18 12 20

Remuneração Fixa sobre a parcela; (iii) alteração da Data de Vencimento; (iv) alteração do spread ou sobretaxa que compõe a Remuneração Fixa das debêntures; (v) alteração das datas de pagamento da Remuneração Fixa; (vi) alteração das datas de pagamento e dos percentuais de pagamento da Amortização Programada; (vii) Inclusão de nova previsão de Amortização Extraordinária Obrigatória; (viii) ajuste dos percentuais dos Índices Financeiros presentes na alínea (xii) da cláusula 7.2.1; (ix) inclusão da Grant Thornton Auditores Independentes como Auditoria Independente; (x) alteração das cláusulas 1.1., 5.1.3, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3, 5.8.1.1, da alínea (xi) da cláusula 7.2.1 e da cláusula 7.2.1.1, inclusão da cláusula 6.7, bem como a exclusão da cláusula 6.4.6 da Escritura de Emissão; (xi) exclusão da cláusula 6.4.6 da Escritura de Emissão; (xii) não declaração de vencimento antecipado da Emissão pelo descumprimento, pela Emissora, da obrigação não pecuniária de entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, conforme inciso (iv) da cláusula 7.2.1 e obrigação prevista no inciso (i), alínea (b), itens (1) e (2) da cláusula 8.1 da Escritura; (xiii) prorrogação do prazo para entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura; (xiv) autorização para distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação em lucros pela Emissora ou por suas sociedades controladas e realização de empréstimos ou mútuos pelos acionistas da Emissora ou acionistas das sociedades controladas a partir de 2023 e consequente alteração na cláusula 7.1 alínea (viii) da Escritura de Emissão (xv) dispensa do cumprimento da obrigação constante no item (xii) da cláusula 7.2.1 da Escritura, pela Emissora, referente ao exercício social de 2020 e, (xvi) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto e com a assembleia devidamente instalada, os Debenturistas, por unanimidade de votos, **aprovaram:**

- (i) A suspensão do vencimento antecipado da Emissão, tendo em vista o descumprimento, pela Emissora, da obrigação pecuniária de pagamento da Remuneração Fixa vencida em 30 de outubro de 2020, conforme estabelecida na cláusula 5.6.2 da Escritura.

p

3

DUCEP

18 12 20

- (ii) A autorização para que a Emissora realize o pagamento da parcela da Remuneração Fixa de 30 de outubro de 2020 em 30 de novembro de 2020 em conjunto com a parcela de Remuneração Fixa vincenda em 30 de novembro de 2020, sem acréscimo de Encargos Moratórios ou Remuneração Fixa sobre a parcela.
- (iii) A alteração da Data de Vencimento de 30 de agosto de 2024 para 29 de dezembro de 2025.
- (iv) A alteração da cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, de forma a alterar o valor do spread ou sobretaxa que compõe a Remuneração Fixa das debêntures passando de 6,00% (seis por cento) para 4,00% (quatro por cento) a partir de 30 de novembro de 2020 (inclusive), além de prever aumento do referido spread ou sobretaxa conforme datas a seguir definidas:

Períodos	Spread/ sobretaxa
A partir da Data de Emissão (inclusive) a 11 de janeiro de 2017 (exclusive)	3,00%
A partir de 11 de janeiro de 2017 (inclusive) a 30 de novembro de 2020 (exclusive)	6,00%
A partir de 30 de novembro de 2020 (inclusive) a 30 de novembro de 2021 (exclusive)	4,00%
A partir de 30 de novembro de 2021 (inclusive) a 30 de novembro de 2022 (exclusive)	5,00%
A partir de 30 de novembro de 2022 (inclusive) a 30 de novembro de 2023 (exclusive)	6,00%
A partir de 30 de novembro de 2023 (inclusive) a 30 de novembro de 2024 (exclusive)	7,00%
A partir de 30 de novembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento	8,00%

- (v) A alteração das datas de pagamento da Remuneração Fixa.
- p
- 2

JUCEP
18 12 20

- (vi) A alteração das datas de pagamento e dos percentuais de pagamento da Amortização Programada.
- (vii) Inclusão de nova previsão de Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ocorrer de forma proporcional a todas as debêntures em circulação caso a Emissora possua caixa superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a partir de 30 de dezembro de 2021 ("Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional").
- (viii) A autorização para ajuste dos percentuais dos Índices Financeiros presentes na alínea (xii) da cláusula 7.2.1.
- (ix) A inclusão da Grant Thornton Auditores Independentes como Auditora Independente.
- (x) em razão da aprovação dos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima, a cláusula 6.4.6 será excluída e as cláusulas 1.1., 5.1.3, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3, 5.8.1.1, 6.7, a alínea (xii) da cláusula 7.2.1 e cláusula 7.2.1.1 da Escritura passarão a ter as seguintes redações:

1.1.

(...)

"Data de Vencimento

29 de dezembro de 2025."

(...)

"5.1.3

Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá em 29 de dezembro de 2025, ressaltados os Eventos de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado previstos na cláusula 7 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Fixa devida, calculada na forma prevista nesta Escritura. "

(...)

"5.6 Remuneração Fixa

5.6.1 As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de um spread ou sobretaxa indicada no quadro abaixo de acordo com cada período, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das

DUCE SP

18 12 20

Debêntures a partir da Data de Emissão, cada data de alteração e spread estão dispostos no quadro abaixo:

Períodos	Spread/ sobretaxa
A partir da Data de Emissão (inclusive) a 11 de janeiro de 2017 (exclusive)	3,00%
A partir de 11 de janeiro de 2017 (inclusive) a 30 de novembro de 2020 (exclusive)	6,00%
A partir de 30 de novembro de 2020 (inclusive) a 30 de novembro de 2021 (exclusive)	4,00%
A partir de 30 de novembro de 2021 (inclusive) a 30 de novembro de 2022 (exclusive)	5,00%
A partir de 30 de novembro de 2022 (inclusive) a 30 de novembro de 2023 (exclusive)	6,00%
A partir de 30 de novembro de 2023 (inclusive) a 30 de novembro de 2024 (exclusive)	7,00%
A partir de 30 de novembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento	8,00%

(...)

“5.6.2 A Remuneração Fixa será paga conforme tabela abaixo. Excepcionalmente, o pagamento da Remuneração Fixa devido em 08 de dezembro de 2016 foi efetuado de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 foram capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017.

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
08/12/2015
08/12/2016
08/01/2017
13/01/2017
08/02/2017
08/03/2017
08/04/2017
08/05/2017
08/06/2017
08/07/2017

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
29/02/2020
30/10/2020
30/11/2020
30/12/2020
30/01/2021
28/02/2021
30/03/2021
30/04/2021
30/05/2021
30/06/2021

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
30/03/2024
30/04/2024
30/05/2024
30/06/2024
30/07/2024
30/08/2024
08/09/2024
08/10/2024
08/11/2024
08/12/2024

DUCEP

19 12 20

08/08/2017
08/09/2017
08/10/2017
08/11/2017
08/12/2017
08/01/2018
30/01/2018
28/02/2018
30/03/2018
30/04/2018
30/05/2018
30/06/2018
30/07/2018
30/08/2018
30/09/2018
30/10/2018
30/11/2018
30/12/2018
30/01/2019
28/02/2019
30/03/2019
30/04/2019
30/05/2019
30/06/2019
30/07/2019
30/08/2019
30/09/2019
30/10/2019
30/11/2019
30/12/2019
30/01/2020
29/02/2020

30/07/2021
30/08/2021
30/09/2021
30/10/2021
30/11/2021
30/12/2021
30/01/2022
28/02/2022
30/03/2022
30/04/2022
30/05/2022
30/06/2022
30/07/2022
30/08/2022
30/09/2022
30/10/2022
30/11/2022
30/12/2022
30/01/2023
28/02/2023
30/03/2023
30/04/2023
30/05/2023
30/06/2023
30/07/2023
30/08/2023
30/09/2023
30/10/2023
30/11/2023
30/12/2023
30/01/2024
28/02/2024

08/01/2025
30/01/2025
28/02/2025
30/03/2025
30/04/2025
30/05/2025
30/06/2025
30/07/2025
30/08/2025
30/09/2025
30/10/2025
30/11/2025
29/12/2025

(...)

"5.6.3 A Remuneração Fixa deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

"spread" ou sobretaxa é igual a 3,0000 até 11 de janeiro de 2017, exclusive, ou 6,000, a partir de 11 de janeiro de 2017, inclusive, até 30 de novembro de 2020, exclusive, ou 4,000, a partir de 30 de novembro de 2020, inclusive, até 30 de novembro de 2021, exclusive, ou 5,000, a partir de 30 de novembro de 2021, inclusive, até 30 de novembro de 2022, exclusive, ou 6,000, a partir de 30 de novembro de 2022, inclusive, até 30 de novembro de 2023, exclusive, ou 7,000, a partir de 30 de novembro de 2023, inclusive,

p

9

DUCESP
18 12 20

até 30 de novembro de 2024, exclusive, ou 8,000, a partir de 30 de novembro de 2024, inclusive até a Data de."

(...)

"5.8.1.1 A partir da Data de Incorporação os percentuais de amortização deverão incidir sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação. As amortizações ocorrerão conforme datas e percentuais descritos na tabela abaixo:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação
30/01/2021	0,2083%
28/02/2021	0,2083%
30/03/2021	0,2083%
30/04/2021	0,2083%
30/05/2021	0,2083%
30/06/2021	0,2083%
30/07/2021	0,2083%
30/08/2021	0,2083%
30/09/2021	0,2083%
30/10/2021	0,2083%
30/11/2021	0,2083%
30/12/2021	0,2083%
30/01/2022	0,6250%
28/02/2022	0,6250%
30/03/2022	0,6250%
30/04/2022	0,6250%
30/05/2022	0,6250%
30/06/2022	0,6250%
30/07/2022	0,6250%
30/08/2022	0,6250%
30/09/2022	0,6250%
30/10/2022	0,6250%
30/11/2022	0,6250%
30/12/2022	0,6250%
30/01/2023	1,2500%
28/02/2023	1,2500%
30/03/2023	1,2500%
30/04/2023	1,2500%
30/05/2023	1,2500%
30/06/2023	1,2500%
30/07/2023	1,2500%
30/08/2023	1,2500%
30/09/2023	1,2500%
30/10/2023	1,2500%
30/11/2023	1,2500%
30/12/2023	1,2500%
30/01/2024	2,0833%

DUCEP
18 12 20

28/02/2024	2,0833%
30/03/2024	2,0833%
30/04/2024	2,0833%
30/05/2024	2,0833%
30/06/2024	2,0833%
30/07/2024	2,0833%
30/08/2024	2,0833%
30/09/2024	2,0833%
30/10/2024	2,0833%
30/11/2024	2,0833%
30/12/2024	2,0833%
30/01/2025	2,0833%
28/02/2025	2,0833%
30/03/2025	2,0833%
30/04/2025	2,0833%
30/05/2025	2,0833%
30/06/2025	2,0833%
30/07/2025	2,0833%
30/08/2025	2,0833%
30/09/2025	2,0833%
30/10/2025	2,0833%
30/11/2025	2,0833%
29/12/2025	Saldo Devedor

(...)

“6.7 Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional

6.7.1 A partir de 30 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora obriga-se, caso possua caixa superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a realizar amortização extraordinária obrigatória do **Valor Nominal Unitário** na Data de Incorporação utilizando o valor excedente a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) disponível em caixa (“Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional”), acrescido da Remuneração Fixa total calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração Fixa até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional. A Emissora deverá enviar comunicado escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que constatar valor de caixa superior a a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),

6.7.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização da amortização extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional”). A Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

p

p

DUCESP

18 12 20

6.7.3 Caso ocorra Amortização Extraordinária Obrigatória Proporcional, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, sendo certo que tal aditamento independe de prévia autorização dos debenturistas através de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja possível ajustar a tabela de Amortização Programada.”

(...)

“7.2.1

(...)

(xii) em caso de descumprimento dos índices financeiros abaixo descritos, a serem observados pela Emissora desde a Data de Emissão e verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da documentação mencionada no item 7.2.1.1 abaixo, correspondente à divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (“Índice Financeiro”), onde:

EXERCÍCIO SOCIAL	VALOR MÁXIMO DO ÍNDICE FINANCEIRO
Encerrado em 31.12.2014	4,0
Encerrado em 31.12.2015	3,5
Encerrado em 31.12.2016	3,0
Encerrado em 31.12.2017	2,5
Encerrado em 31.12.2018	2,5
Encerrado em 31.12.2019	2,5
Encerrado em 31.12.2020	2,5
Encerrado em 31.12.2021	6,5
Encerrado em 31.12.2022	5,0
Encerrado em 31.12.2023	3,5
Encerrado em 31.12.2024	2,5
Encerrado em 31.12.2025	2,5

“

(...)

“7.2.1.1 Para fins do disposto na alínea (xii) do item 7.2.1 acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados pela Emissora e revisados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, referentes ao encerramento de balanço de cada exercício social, auditados por quaisquer das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu; (b) Ernst & Young; (c) KPMG; (d) PricewaterhouseCoopers; e (e) Grant Thornton Auditores Independentes (“Auditores Independentes”). Os Índices Financeiros

b

9

DUCE SP

18 12 20

deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, em até 100 (cem) dias do encerramento do exercício social, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou respectivo Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para efeito de cálculo dos Índices Financeiros, não serão considerados os dividendos, os empréstimos ou juros sobre o capital próprio pagos pela Emissora até o limite total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, a partir do exercício social de 2023 aos acionistas, ou diretamente a Alberto Carneiro Neto e/ou a Marco Aurélio Aliberti Mammana."

- (xi) A exclusão da cláusula 6.4.6 da Escritura de Emissão, deixando de existir a obrigação de redução do spread ou sobretaxa caso o somatório de amortizações venha a atingir valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- (xii) A não declaração de vencimento antecipado da Emissão, tendo em vista o descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, conforme inciso (iv) da cláusula 7.2.1 e obrigação prevista no inciso (i), alínea (b), itens (1) e (2) da cláusula 8.1 da Escritura.
- (xiii) A prorrogação do prazo para entrega da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres de 2020, acompanhadas de parecer do respectivo Auditor Independente e da declaração dos administradores da Emissora de que está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura, com a concessão de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente AGD.
- (xiv) alteração da data para pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação em lucros pela Emissora ou por suas sociedades controladas ou realização de empréstimos ou mútuos pelos acionistas da Emissora ou pelos acionistas das sociedades controladas a partir de 2023 e desde que cumprido o Índice Financeiro previsto na cláusula 7.2.1 alínea (xii) da Escritura de Emissão nos respectivos anos. Em razão da aprovação do presente item, a alínea (viii) da cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

"7.1.1

(...)

10

2

LUCAS P

18 10 20

(viii) pagamento, pela Emissora ou por suas sociedades controladas, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação em lucros ou realização de empréstimos ou mútuos pelos acionistas da Emissora ou pelos acionistas das sociedades controladas excetuando-se:

(a) o pagamento da participação nos lucros assegurada aos empregados da Emissora, nos termos de Plano de Participação nos Lucros arquivado perante o Sindicato dos Empregados da Emissora;

(b) a distribuição de dividendos mínima estabelecida na lei; e

(c) a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação em lucros, empréstimo e/ou mútuo aos acionistas, ou empréstimo e/ou mútuo diretamente ao Alberto Carneiro Neto e/ou ao Marco Aurélio Aliberti Mammana, ou sob qualquer outra forma, até o limite máximo total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, a partir do exercício de 2023, desde que a Emissora não esteja inadimplente com o Índice Financeiro;"

(xv) dispensa do cumprimento da obrigação constante no item (xii) da cláusula 7.2.1 da Escritura, pela Emissora, referente ao exercício social encerrado em 2020, afastando assim a hipótese de vencimento antecipado.

(xvi) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura e outros documentos eventualmente necessários, que deverão ser formalizados até 22 de dezembro de 2020 e protocolados para registro em até 30 (trinta) dias contados de suas formalizações, de forma a contemplar as alterações aqui deliberadas, bem como demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura, ou em outros documentos, em razão das deliberações aqui tomadas, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta AGD, sendo certo que, caso haja qualquer divergência entre as deliberações de quaisquer assembleias anteriores, prevalecerão as deliberações da presente assembleia.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens acima, as deliberações tomadas na presente AGD são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, dos Fiadores, da Interveniente Anuente e das Cônjuges, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

10

2

JUCESP
18 12 20

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos atrelados à Escritura, caso aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelos Debenturistas, pelos Fiadores, pela Interveniente Anuente, pelas Cônjuges, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário: Presidente: Larissa Monteiro Araujo ; Secretária: Mirella Bellini; Emissora: CPQ BRASIL S.A.: Alberto Carneiro Neto; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA: Bruna Kinukawa Boni e Deyse Moreno Antunes; Debenturistas Presentes: Itaú Unibanco S.A., - p.p. Larissa Monteiro Araujo e Mirella Bellini e André Tavian Campos e FIDC NP PCG BRASIL MULTICARTEIRA, - p.p. Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.; Fiadores: Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana; Interveniente Anuente: Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro; e Cônjuges: Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana.

Itupeva, 02 de dezembro de 2020.

Presidente:

Secretária:



Larissa Monteiro Araujo

LARISSA MONTEIRO ARAUJO
RG: 34.990.909-X
CPF: 369.390.668-88



Mirella Bellini

MIRELLA BELLINI
RG: 11.487.124 SSP/MG
CPF: 043.727.056-46

